# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

■ 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

### SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1005331-05.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/001233 Classe-Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ademar Martins Junior
Autor da herança: Marco Antonio Maximo

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo do INSS, que não integrou a partilha extrajudicial de fls.09/11, conforme elementos contidos na petição inicial e documento de fls.19.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

O autor da herança não possuía filhos e seus genitores, por ocasião da abertura de sua sucessão, eram falecidos, fls.09 (item 1.5).

Consta como dependente habilitado para fins previdenciário o próprio autor, fls.20.

É como relato.

#### DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

Por força do disposto na Lei 8.213 de 1991, o direito de levantar os valores de resíduos previdenciários é dos dependentes habilitados perante à Previdência Social.

No presente caso, do requerente.

#### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Marco Antonio Maximo</u>, cpf 058.322.998-09, rg 17.626.371-8/SP, cujo óbito ocorreu em 02/junho/2017, representado pelo requerente <u>Ademar Martins Junior</u>, cpf 344.898.548-11, rg 40.859.609-0/SP, a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do <u>benefício previdenciário nº 21/180814215-0</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Custas "ex legis", beneficiário da gratuidade da justiça.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

## SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA